



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº

096/2005

de **02 de maio de 2005**

INTERESSADO:

Executivo Municipal

LOCALIDADE:

Bento Gonçalves

ASSUNTO:

REFERENDA CONVÊNIO FIRMADO PELO MUNICÍPIO COM O ESTADO DO

RIO GRANDE DO SUL POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO.

PROJETO-DE-LEI nº

049/2005

de

29 de abril de 2005

COMISSÕES DE:

Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento.

ARQUIVADO EM:

Secretário-Geral

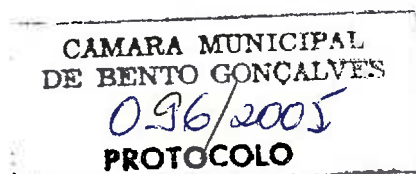
Lei Municipal nº 3.725/2005



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 041/2005 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 29 de abril de 2005.



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando à Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 049 que **"REFERENDA CONVÊNIO FIRMADO PELO MUNICÍPIO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO"**.

O Município de Bento Gonçalves firmou Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Educação, objetivando repasse de recursos financeiros ao Município para subsidiar o transporte escolar de alunos da Rede Pública Estadual do Ensino Fundamental – Meio Rural, referente ao exercício de 2005.

Em razão da relevância e emergência do Convênio este Executivo, no interesse do Município, já o firmou.

O Projeto de Lei que segue objetiva que os Vereadores que compõem essa Colenda Câmara referendem o Convênio firmado.

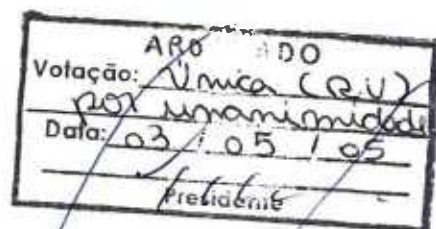
Sem mais e confiando na aprovação da matéria, **em regime de urgência**, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,



ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 049, DE 29 DE ABRIL DE 2005.

**REFERENDA CONVÊNIO FIRMADO
PELO MUNICÍPIO COM O ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO.**

Art. 1º - Fica referendado o Convênio firmado pelo Município de Bento Gonçalves com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Educação, visando repasse de recursos financeiros ao Município para subsidiar o transporte escolar de alunos da Rede Pública Estadual do Ensino Fundamental – Meio Rural, referente ao exercício de 2005.

Parágrafo único – Fica fazendo parte integrante da presente lei cópia do Convênio anexo.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente em dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a contar de 01 de abril de 2005.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos vinte e nove dias do mês de abril de dois mil e cinco.**

ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

**CONVÊNIO SE Nº 0001/2005 QUE CELEBRAM O
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO, E O MUNICÍPIO DE BENTO
GONCALVES, VISANDO AO
DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA
TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA
REDE PÚBLICA ESTADUAL DO ENSINO
FUNDAMENTAL – MEIO RURAL – PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 1896-1900/05-1**

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, inscrita no CNPJ sob nº 92.941.681/0001-00, neste ato representada pelo Titular, José Alberto Reus Fortunatti, doravante denominada SECRETARIA, e o Município de BENTO GONCALVES, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Alcindo Gabrielli, doravante denominado MUNICÍPIO, deliberam firmar o presente Convênio, conforme o que consta no Expediente acima, com fundamento na Lei Federal nº 9.394, de 20/12/96, na Lei Federal nº 9.424, de 24/12/96, na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, na Lei Federal nº 10.709, de 31/07/03, na Lei Estadual nº 10.576/95, no Decreto nº 36.586/96 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio o repasse de recursos financeiros aos MUNICÍPIOS para subsidiar o transporte escolar de alunos da Rede Pública Estadual do Ensino Fundamental - Meio Rural, referente ao exercício 2005.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

1- Caberá à SECRETARIA:

- a) repassar recursos financeiros ao Município, referente ao exercício de 2005, nos termos da cláusula quarta, para subsidiar o transporte escolar de alunos da Rede Pública Estadual do Ensino Fundamental - Meio Rural;
- b) acompanhar e fiscalizar através das Coordenadorias Regionais de Educação, Diretor(a) das Escolas Estaduais, Presidente do Círculo de Pais e Mestres (CPM) ou do Conselho Escolar, a execução do objeto do Convênio;
- c) proceder ao “Levantamento do Transporte Escolar 2005”, com a participação dos Municípios;
- d) solicitar preenchimento das planilhas on-line, conforme modelo a ser encaminhado;
- e) verificar junto ao Executivo Municipal, previamente a possibilidade do oferecimento do Transporte Escolar quando da instalação e ampliação de escolas e alteração de turnos, com repasses de recursos específicos e além dos ajustados, mediante termo aditivo.

2- Caberá ao MUNICÍPIO:

- a) utilizar os recursos financeiros repassados pelo Estado, referentes ao transporte dos alunos da Rede Pública Estadual do Ensino Fundamental - Meio Rural, exclusivamente para pagamento das despesas de manutenção, incluindo serviços de terceiros, locação de veículos e compra de passagens escolares;


Governo do Rio Grande do Sul
ESTADO QUE TRABALHA UNIDO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

- b) transportar os alunos da Rede Pública Estadual do Ensino Fundamental - Meio Rural até a escola pública com oferta de vagas mais próxima de seu domicílio;
- c) aplicar no objeto do Convênio, até o final do ano letivo da rede estadual, conforme calendário oficial, os recursos recebidos;
- d) aplicar no mercado financeiro os recursos do Convênio, enquanto não utilizados;
- e) prestar contas à SECRETARIA mediante apresentação de planilha (Anexo Único), contendo discriminadamente os alunos, quilometragem das linhas e passagens, com os dados totais, nos termos da Cláusula Sexta, atestada pela Coordenadoria Regional de Educação, Diretor(a) das Escolas Estaduais, Presidente do Círculo de Pais e Mestres (CPM) ou do Conselho Escolar, que assinarão conjuntamente com o Prefeito Municipal;
- f) proceder do levantamento do transporte escolar, solicitado pela Secretaria da Educação;
- g) devolver à SECRETARIA os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas nos termos do parágrafo 6º do art. 116 da Lei Federal nº 8666/93;
- h) comprovar procedimento licitatório ou formalidades da sua dispensa ou inexigibilidade para as despesas realizadas, previstas no presente ajuste;
- i) incluir no orçamento e manter contabilidade individualizada das receitas e despesas do presente Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas do presente Convênio Ensino Fundamental correrão à conta de UO1901; Atividade: 6085 – Apoio ao Transporte Escolar – Ensino Fundamental; Elemento de Despesa 3.3.40.41; Recurso: 0292 – Salário Educação – Quota Estadual e Recurso 1709 – PNATE para o Ensino Fundamental; Subprojeto 000 001.

CLÁUSULA QUARTA– DO REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS

A SECRETARIA repassará os recursos financeiros ao Município em 10 (dez) parcelas, até o dia 30 de cada mês, no período de março a dezembro do ano de 2005, de acordo com os coeficientes e valores a serem publicados no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS PARA REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros a serem repassados aos Municípios serão calculados de acordo com os seguintes critérios:

- a) número de alunos da Rede Pública Estadual do Ensino Fundamental – Meio Rural transportados;
- b) quilometragem percorrida pelos veículos do Município, ou outros contratados por este para o transporte escolar;
- c) número de passagens fornecidas pelo Município aos alunos da Rede Pública Estadual do Ensino Fundamental – Meio Rural.

Subcláusula Primeira – Para o cálculo do coeficiente de cada Município, serão utilizados os dados contidos no Transporte Escolar do ano de 2004, até que seja efetuado novo levantamento com os dados atualizados do ano de 2005.

Subcláusula Segunda – Para fins de recebimento de recursos financeiros serão considerados somente alunos da Rede Pública Estadual do Ensino Fundamental - Meio Rural que não residam próximo da escola ou nela não tenham obtido vaga, e que tenham de percorrer, no mínimo 02 KM (dois quilômetros) entre sua residência e a escola estadual mais próxima.







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O MUNICÍPIO prestará contas dos recursos recebidos à Secretaria de Estado da Educação até 31 de janeiro de 2006, mediante apresentação de planilha (anexo único) especificada na cláusula segunda, atestada pela Coordenadoria Regional de Educação, Diretor(a) das Escolas Estaduais, Presidente do Círculo de Pais e Mestres (CPM) ou do Conselho Escolar e Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência a partir da data da publicação da Súmula no Diário Oficial do Estado, até 31 de janeiro de 2006.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

O presente ajuste poderá ser alterado mediante a celebração de termos aditivos, com solicitação de, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo pelos partícipes, mediante notificação escrita e fundamentada da autoridade competente, com antecedência mínima de 15 (quinze dias), ou rescindido de pleno direito nos termos do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou, ainda, pelo atraso no pagamento das parcelas mensais, garantidos, em quaisquer das hipóteses, os direitos remanescentes de cada conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

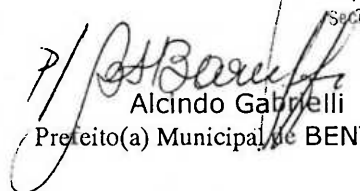
Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir qualquer litígio oriundo do presente Convênio, que não possa ser resolvido administrativamente.

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas:

Porto Alegre, 01 ABR. 2005


JOSÉ FORTUNATI,

Secretário de Estado da Educação
NELSI HOFFMÜLLER
Secretaria de Estado da Educação
Substituta
21685142


Alcindo Gabrielli
Prefeito(a) Municipal de BENTO GONCALVES

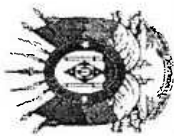
Testemunhas:

1. Nome _____
2. RG _____

1. Nome _____
2. RG _____



Governo do Rio Grande do Sul
ESTADO QUE TRABALHA UNIDO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Diretoria Geral
Divisão de Apoio aos Municípios

ANEXO ÚNICO

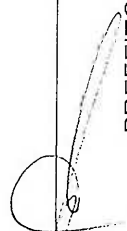
ATESTADO DE EFETIVIDADE DO TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA ESTADUAL - MEIO RURAL 2005

MUNICÍPIO: _____

CRE: _____

ATESTAMOS PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS JUNTO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO QUE A PREFEITURA MUNICIPAL REALIZOU O TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DO ENSINO FUNDAMENTAL - MEIO RURAL, CONFORME PLANILHA ABAIXO:

ESCOLA	Nº DE ALUNOS	TOTAL KM/DIA	TOTAL PASSAGENS DIA	ASS. DIRETOR ESCOLA	ASS. PRES. CONSELHO ESCOLAR OU PRES. DO C.P.M.


PREFEITO MUNICIPAL
ASSINATURA E CARIMBO

COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
ASSINATURA E CARIMBO



LOCAL E DATA: _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PARECER 079/2005

Processo nº 096/2005

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 049/2005, do Poder Executivo, que ***Referenda Convênio firmado pelo Município com o Estado do Rio Grande do Sul por intermédio da Secretaria de Educação.***

O presente Projeto de Lei, visa o referendo do Poder Legislativo, ao convênio já firmado entre o Município de Bento Gonçalves e o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Educação, o qual tem por objetivo o repasse de recursos financeiros aos Municípios, para subsidiar o transporte escolar de alunos da Rede Pública Estadual de Ensino Fundamental – Meio Rural, para o exercício de 2005.

Pelo convênio, firmado em 1º de abril de 2005, os repasses dos recursos pelo Estado do Rio Grande do Sul ao Município, serão efetuados na forma da Cláusula Quarta, com prestação de contas obrigatória, por parte do Conveniado, até 31 de janeiro de 2006.

As demais condições, como obrigação das partes, critérios de repasse, entre outras, estão consignadas no próprio convênio anexo, que é parte integrante do projeto.

Do ponto de vista jurídico, esta Assessoria entende que não há óbices a regular tramitação e votação do projeto.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco.

Assessoria Jurídica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº: 096/2005

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: REFERENDA CONVÊNIO FIRMADO
PELO MUNICÍPIO COM O ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL POR INTERMÊDIO DA SE-
CRETARIA DA EDUCAÇÃO

RELATOR: Vereador

Parecer CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise ao Processo 096/2005 que **REFERENDA CONVÊNIO FIRMADO PELO MUNICÍPIO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL POR INTERMÊDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**, exaram o seguinte parecer:

O presente Projeto de Lei é de origem Executiva e visa firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul. Tem como objetivo repassar recursos financeiros ao Município para subsidiar o transporte escolar de alunos da Rede Pública Estadual do Ensino Fundamental Meio Rural.

¶ Dada a relevância da matéria e tendo já o Município firmado o convênio, essa Comissão não vê nenhum impedimento para a tramitação e aprovação do Projeto.

É o parecer.

Sala das Sessões, 03 de maio de 2005.

Vereador **JAIR BARUFFI**
Presidente

Vereador **VALDECIR RUBBO**
Vice-Presidente

Vereador **AIRTON LUIZ MINUSCULI**
Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº: 096/2005

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: REFERENDA CONVÊNIO FIRMADO
PELO MUNICÍPIO COM O ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL POR INTERMÊDIO DA SE-
CRETARIA DA EDUCAÇÃO

RELATOR: Vereador

Parecer FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 096/2005, que insere o Projeto de Lei nº 049, de 29 de abril de 2005, o qual **Referenda convênio firmado pelo Município com o Estado do Rio Grande do Sul por intermédio da Secretaria Municipal da Educação**, exara **parecer favorável** a aprovação da matéria, em cumprimento ao disposto no artigo 32, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que trata da da autorização de convênios e contratos de interesse municipal.

Outrossim, o convênio firmado objetiva o repasse de recursos financeiro para custear o transporte escolar de alunos da Rede Pública Estadual do Ensino Fundamental – Meio Rural, para o exercício 2005.

Sala das Sessões, aos três dias do mês de maio de dois mil e cinco.


Vereador ROBERTO ANTÔNIO CAINELLI
Presidente


Vereador VALDECIR RUBBO
Vice-Presidente

Vereador OLMES PERTILE
Membro Efetivo